



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Várzea  
CGC 08.168.940/0001-04

LEI 27 /91

13 de julho

de 1991.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA-RN no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde, como órgão permanente de supervisão da Política Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - atuar na formulação e implementação das diretrizes da Política Municipal de Saúde, emanadas da Conferência Municipal de saúde;

II - aprovar o Plano Municipal de saúde, e respectiva programação orçamentária, fiscalizando toda sua execução;

III - acompanhar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080 de 19.09.90);

IV - promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais de caráter municipal às atividades sanitárias; e

V - apreciar e propor iniciativa de alteração na legislação sanitária municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Várzea**  
CGC 08.168.940/0001-04

- II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante dos profissionais de Saúde;
- IV - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais; in  
dicado pela sua respectiva entidade sindical;
- V - 01 (um) representante das entidades comunitárias;
- VI - 01 (um) representante dos Clubes de Mães.

Parágrafo primeiro. Os membros do CMS são nomeados pe  
lo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos  
acima mencionados, respeitando a autonomia dos seu processo inter  
nos de escolha.

Parágrafo segundo. Os órgão e Entidades referidos nes  
te artigo, podem, a qualquer tempo, porpor por intermédio do Secre  
tário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos re  
presentantes.

Parágrafo terceiro. As funções de membros do CMS não  
são remuneradas sob qualquer forma, sendo se exercício considerado  
serviço público relevante.

Art. 4º - O CMS reúne-se, ordinariamente, a cada 02  
(dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presi  
dente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Fica sujeito à pena de dispensa o mem  
bro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três)  
reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um  
ano:

Art. 5º - As reuniões plenárias do CMS instalam-se com  
a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberarão pe  
la maioria dos votos presentes.

Parágrafo primeiro. Cada membro tem direito a um voto.

Parágrafo segundo. O presidente do CMS tem, além do vo  
to comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar  
"ad referendum" do plenário.

Parágrafo terceiro. As decisões são consubstanciadas em  
Resoluções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Várzea

CGC 08.168.940/0001-04

Parágrafo único. O Presidente nos seus impedimentos é substituído pelo Secretário do CMS.

Art. 7º - O CMS pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalho específicos, bem como so licitar parecer de entidades ou de técnicos de reconhecida compe tência na área de saúde.

Parágrafo único. Essas comissões têm a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesses para a saúde cuja execução envolva áreas correlatas no âmbito do SUS.

Art. 8º - O CMS expedirá as normas referentes à sua organização e funcionamento, sob forma de Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 13/07 de de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea (Rn).

Em 13 de julho de 1991.

  
PREFEITO MUNICIPAL